



**EDITAL DE PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO
EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E DA FUNÇÃO DE VICE
DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 001/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTO CHIQUE, MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal 9.934, de 20 de dezembro de 1996, em que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

Considerando que por questão de isonomia, o processo de indicação para a escolha de Diretor e Vice diretor deverá seguir critérios estabelecidos em lei;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o atendimento ao direito e às aspirações da comunidade escolar em participar dos momentos decisórios da gestão do ensino público e considerando a necessidade de uma Unidade Escolar administrada por professores com reconhecida competência técnica e comprometidos com a qualidade do ensino público, torna público a realização do Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola e da função de Vice – Diretor na Rede Pública Municipal de Ensino para o mandato **2023, 2024 e 2025**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e eventuais retificações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para o preenchimento das funções de Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o **triênio ou equivalente 2023, 2024 e 2025**, conforme determinam Decreto Nº 057/2022, de 01 de outubro de 2022.

2. DA PRIMEIRA ETAPA

2.1. O Processo de eleição e Indicação que habilitará os candidatos a concorrerem para as funções de Diretor (es) e Vice Diretor (es) de Unidade Escolar será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, segundo calendário apresentado no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

2.2. As inscrições para participação no Processo de Certificação Ocupacional, primeira etapa do processo de eleição e indicação, serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de **15 de maio a 19 de maio de 2023, até às 16hs.**

2.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência;
- b)** Comprovante de estabilidade no Magistério Público Municipal de Ponto Chique, no cargo de professor, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- c)** Diploma de Graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em Normal Superior, acrescido de especialização lato ou stricto sensu nas áreas de gestão educacional ou supervisão educacional ou inspeção escolar ou orientação escolar;
- d)** Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer escola da Rede Municipal;
- e)** Comprovação na qual se encontra em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- f)** Declaração, do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;
- g)** Declaração, do próprio candidato, de não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo na Prefeitura Municipal de Ponto Chique;
- h)** Certidão Negativa da Justiça Criminal - Site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais> ;
- i)** Declaração, do próprio candidato, de que não ocupa cargo eletivo, em qualquer ente federativo;
- j)** Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- k)** Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas
 - l)** Físicas – CPF, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
 - m)** Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e á função de Vice Diretor o servidor que:
 - I - foi exonerado dos cargos a que se refere o art. 5º do Decreto Municipal, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;



II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrantes da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos;

2.4. A ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.3. do presente edital impedirá a participação no processo seletivo.

I - O candidato, no ato da inscrição, fará o aceite dos termos e condições assumindo total responsabilidade pelos dados informados no formulário de inscrição, ensejando desclassificação a verificação de discrepância relevante, arcando com as consequências por eventuais erros no seu preenchimento.

2.5. O candidato que necessitar de condição especial para realização da avaliação de conhecimento deverá informar em campo específico na ficha de inscrição.

2.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

2.7. O processo de Certificação Profissional se dará através de avaliação de conhecimento, composta por prova objetiva e redação, de caráter eliminatório. O candidato deverá alcançar um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos na prova objetiva para ter corrigida a sua prova de redação.

2.7.1. O candidato deverá alcançar no mínimo **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento na avaliação de conhecimento para participar das demais etapas do processo seletivo, INCLUSIVE prova e redação.

2.8. A avaliação de conhecimento será composta de 20 (VINTE) questões de múltipla escolha, com 10 (DEZ) alternativas de respostas, valendo 4 (PONTOS) pontos cada uma, totalizando 40 (quarenta) pontos, havendo somente uma opção correta, sendo 05 questões de Legislação Educacional, 05 questões de Gestão Escolar, totalizando 40 (quarenta) pontos. A Redação deverá conter o mínimo de 40 linhas, totalizando 20 pontos. Total GERAL: 100 PONTOS

2.9. Os conteúdos da avaliação de conhecimento e as indicações bibliográficas encontram-se no Anexo II.

2.10. A avaliação de conhecimento acontecerá no **10 de junho de 2023, das 8h às 13h (SÁBADO), na Escola Municipal, Ponto Chique/MG.**

2.11. Os candidatos deverão chegar com 1 (uma) hora de antecedência ao local da avaliação de conhecimento, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento original de identificação com foto.

2.12. Será excluído do **processo seletivo de certificação**, o candidato que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

- a) Apresentar-se após às 8h, horário estabelecido para o início da prova;
- b) Não comparecer ou ausentar-se, sem autorização, do local da avaliação de conhecimento, seja qual for o motivo alegado;
- c) Ausentar-se da sala de avaliação de conhecimento sem o acompanhamento do fiscal após ter assinado a lista de frequência;
- d) Ausentar-se da sala de avaliação de conhecimento antes de decorridos 60(sessenta) minutos do seu início;
- e) Quebrar o sigilo da avaliação de conhecimento mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- f) Ausentar-se da sala de avaliação de conhecimento levando o cartão-resposta ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- g) Utilizar-se de quaisquer processos ilícitos na realização das avaliações de conhecimento, comprováveis por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico, ainda que a constatação ocorra posteriormente;
- h) Estabelecer comunicação com outros candidatos, tentar ou usar meios ilícitos ou fraudulentos, efetuar empréstimos de material ou, ainda, praticar atos de indisciplina ou desrespeitar as demais normas contidas neste Edital;
- i) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *notebook*, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- j) Comportar-se de modo a perturbar a realização das avaliações de conhecimento pelos demais candidatos, causando evidente prejuízo a estes;
- k) Deixar de assinar a lista de presença;
- l) Dispensar tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida

ou autoridade presente, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento antissocial.

2.13.1 O gabarito preliminar será divulgado em **12 DE JUNHO DE 2023** no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e será afixado na Secretaria de Educação e na prefeitura no quadro de aviso.

2.13. Os resultados serão divulgados, através do número de inscrição dos candidatos, **no dia 19 de junho 2023** no portal da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, não podendo ser divulgados por telefone ou e-mail;

2.14. Os candidatos que não concordarem com os resultados divulgados, poderão



apresentar seus recursos na Secretaria Municipal **nos dias 20 e 21 de junho de 2023**;

2.15. Os resultados dos recursos e resultado final serão divulgados, através do número de inscrição dos candidatos, **no dia 22 de junho de 2023** no portal da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, não podendo ser divulgados por telefone ou e-mail.

2.16. As denúncias/reclamações deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Central pelo e-mail semedpontochique@outlook.com ou protocoladas no órgão do protocolo SEMED, acompanhadas das devidas evidências.

3. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURA

3.1. Os candidatos aprovados na primeira etapa, deverão preencher o requerimento **de inscrição de chapas de 22 e 23 de junho 2023** disponível na SEMED e entregá-lo a Comissão Organizadora até às 16hs, anexando:

- a) Documentação de cada integrante da chapa, que comprovem os requisitos mencionados no item 2.3;
- b) O comprovante de inscrição de chapa será entregue imediatamente pela Comissão Organizadora à chapa inscrita, que no ato da inscrição apresentará o Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados da aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente para concorrer ao processo eleitoral.

3.2 O Plano de Gestão deverá contemplar todos os itens constantes no modelo anexo III, e ser apresentado e monitorado pelo Conselho Escolar, com o comprometimento de implantação no triênio de 2023/2024/2025 e ou equivalente;

3.3 As chapas deverão ser, preferencialmente, completas e compostas por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, obrigatoriamente, e por um ou mais candidatos à função de gratificada de Vice - Diretor, conforme o quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 No ato da inscrição o candidato informará dia e horário escolhido para apresentação na Unidade Escolar, dentro do período estabelecido conforme o item 5.2;

- a) Os critérios para que o servidor possa candidatar-se ao cargo de provimento em comissão Diretor de escola ou a função gratificada de Vice - diretor estão previstos no artigos do Decreto Municipal 057/2022 de 01/10/2022:
- b) O cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de especialização lato ou stricto sensu nas áreas de gestão educacional ou supervisão educacional ou inspeção escolar ou orientação escolar; .

- c) A função de Vice - diretor de escola será exercida por servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação básica, estável, com Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal superior acrescido de especialização lato ou stricto sensu nas áreas de gestão educacional ou supervisão educacional ou inspeção escolar ou orientação escolar;
- d) A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor , e a função de Vice diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes de referidos, que obedecerá aos critérios definidos em lei.
- e) O cargo de diretor de escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais e será exercido em regime de dedicação exclusiva.
- f) A função de Vice - diretor tem jornada de trabalho de 28 horas semanais.

3.5 Poderá concorrer ao cargo de Diretor e á função de Vice - Diretor Municipais, o servidor que comprove no ato da inscrição:

I - exercício de cargo efetivo e estável no quadro de Professor da Educação Básica da rede Municipal de Ensino;

II - Ser aprovado no processo de Certificação Ocupacional, por meio de prova objetiva , a fim de avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e

as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de provimento em comissão de Diretor e a função de Vice - diretor das escolas municipais, conforme esse edital.

III – lotação, na data da inscrição da chapa em qualquer escola da Rede Municipal e exercício de no mínimo 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados;

IV – habilitação em curso de Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal superior, acrescido de especialização lato ou stricto sensu nas áreas de gestão educacional ou supervisão educacional ou inspeção escolar ou orientação escolar;

V – Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

3.6 Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e a função de Vice- diretor o servidor que:

I – Foi exonerado dos cargos a que se refere o art. 32 do Decreto Municipal, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante



da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III – recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

4 - ANÁLISE, DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

4.1 O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após análise, pela Comissão Municipal Local, do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.

4.2 A análise dos requerimentos de inscrição de chapas deverá ser informados aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento, devidamente justificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de recebimento da inscrição.

4.3 O presidente da Comissão Local deverá inserir os dados das chapas deferidas, no site da prefeitura.

5. SEGUNDA ETAPA

5.1 A segunda etapa do processo de eleição e Indicação, dar-se-á através da apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar que constitui etapa obrigatória.

O período de apresentação dos Planos de Gestão das chapas para a comunidade escolar ocorrerá entre os **dias 28 de junho a 30 de julho de 2023**, conforme calendário constante no Anexo I.

5.2. A Comissão Eleitoral Central organizará o cronograma das apresentações dos Planos de Gestão dos candidatos aptos a participar do processo eletivo em cada Unidade Escolar.

5.3. A Comissão Eleitoral Local organizará e acompanhará junto com profissional da SEMED a apresentação dos Planos de Gestão das chapas inscritas em cada Unidade Escolar.

5.4. A apresentação dos Planos de Gestão das chapas inscritas em cada Unidade Escolar deverá ter duração máxima de 30 (trinta) minutos por chapa.

5.5. As apresentações deverão acontecer no mesmo horário para todas as chapas, seguindo critério de sorteio para a ordem da apresentação.

6. TERCEIRA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

6.1 O Processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e a função de Vice - diretor das Escolas Municipais ocorrerá através da certificação ocupacional, por meio da prova objetiva, e de eleição direta pelos servidores da educação, efetivos e contratados, e pelo Conselho da Comunidade Escolar, em exercício no ano de **2022/2023** será realizado em cada escola sob a responsabilidade da Comissão Organizadora que deverá permanecer instalada



até a conclusão de todo o processo de escolha.

6.2 Os candidatos que concorrerão às vagas de Diretor e função de Vice - diretor deverão entregar toda a documentação na Secretaria Municipal de Educação até o **DIA 03 DE JULHO DE 2023**, após conclusão de processo de certificação ocupacional que ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria de Educação para análise e deferimento, e inscrição dos candidatos para o processo de eletivo pela comunidade escolar.

6.3 O processo eleitoral obedecerá ao calendário eleitoral que constitui o Anexo I do presente edital.

6.4 O período de campanha ocorrerá dos dias **DIA 03 A DIA 06 DE JULHO DE 2023**, conforme calendário constante no Anexo I.

6.5. As eleições ocorrerão no dia **08 DE JULHO DE 2023**, nos seguintes horários:

a) Das 8h às 17h, na sede da Unidade Escolar Urbana.

funcionamento; e

b) Das 8h às 19h, nas Unidades Escolares que tenham 3 (três) turnos de funcionamento;

6.6 O processo de indicação será coordenada por uma Comissão Municipal local designada pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim, ao qual ficará responsável pela condução do processo, sendo composto por 04 (quatro) membros, designados através de Portaria.

6.6.1 A comissão referida no subitem 6.6 será composta por 4 (quatro) membros através de Portaria a saber:

a) 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Advocacia Geral do Município;

6.6.2 A presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.

6.7A Comissão Eleitoral Central não deverá ser composta por:

a) Servidores que façam parte das chapas candidatas;

b) Diretores e Diretores Adjunto sem exercício nas Unidades Escolares;

c) Cônjuges, companheiros e parentes dos candidatos; e

d) Servidores licenciados.

6.8Compete à Comissão Eleitoral Central:



- a)** Promover reuniões com as Comissões Eleitorais Locais, divulgando as regras gerais para o processo eletivo;
- b)** Entregar a Comissão Eleitoral Local, mediante recibo, em tempo hábil, os modelos necessários para a realização da eleição;
- c)** Receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Locais;
- d)** Homologar as chapas candidatas e verificar se o **Plano de Gestão**, segue os critérios que constam no **Anexo III**, a ser implementado na Unidade Escolar.
- e)** Organizar o cronograma das apresentações dos **Planos de Gestão** dos candidatos aptos a participar do processo eletivo em cada Unidade Escolar e encaminhar cópia do referido plano à Comissão Eleitoral Local, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**;
- f)** Julgar os recursos impetrados e encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais, quando não decididos pelas mesmas;
- g)** Oferecer apoio técnico às Comissões Eleitorais Locais;
- h)** Encaminhar à SEMED a relação das Unidades Escolares que não realizaram as eleições, com as respectivas justificativas;
- i)** Receber e encaminhar à SEMED o mapa de apuração, com a proclamação dos resultados;
- j)** Responder pelas atribuições da Comissão Eleitoral Local, no cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissão da mesma; e
- k)** Encaminhar à SEMED, para arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, as atas relativas às eleições realizadas nas Unidades Escolares.
- l)** As denúncias/reclamações serão analisadas por quórum mínimo de 3 membros para deliberação.

6.9 Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão Eleitoral Local, eleita pela comunidade escolar, em assembleia geral, para conduzir o processo eleitoral, convocada pelo Diretor em exercício, caso este não concorra à recondução da função neste processo seletivo, ou por membro da Gestão Escolar (Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico e Professor Supervisor de Ensino), conforme indicação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

6.9.10 prazo mínimo para a convocação da assembleia geral prevista no subitem 6.9 será de 3 (três) dias úteis de antecedência, através de editais a serem fixados nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar, conforme **Anexo IV**.



6.9.2 A comissão referida no subitem 6.9. será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- a)** 2 (dois) representantes dos professores;
- b)** 2 (dois) representantes dos pais, responsáveis legais ou os responsáveis pelos alunos, perante a Unidade Escolar; e
- c)** 1 (um) representante dos demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.

6.9.3 O presidente da Comissão será, preferencialmente, um representante dos professores, escolhido pelos membros desta Comissão.

6.10 A Comissão Eleitoral Local não deverá ser composta por:

- a)** Servidores que façam parte das chapas candidatas;
- b)** Diretores e Vice Diretores das Unidades Escolares;
- c)** Cônjuges, companheiros e parentes dos candidatos; e
- d)** Servidores licenciados.

6.11 Compete à Comissão Eleitoral Local:

- a)** Planejar, organizar e coordenar o processo eletivo na comunidade escolar;
- b)** Afixar em local apropriado, a relação das chapas concorrentes;
- c)** Organizar e acompanhar a apresentação dos Planos de Gestão das chapas inscritas em cada Unidade Escolar, devendo verificar se o plano apresentado corresponde ao que foi entregue à Comissão Eleitoral Central;
- d)** Providenciar a listagem dos votantes;
- e)** Providenciar a inclusão, na listagem de votantes, de nome de eleitores que comprovem sua condição no dia da eleição;
- f)** Convocar a comunidade escolar para a votação, atendendo aos prazos previstos no calendário eleitoral;
- g)** Fiscalizar a propaganda eleitoral, inibindo transgressões e excessos;
- h)** Receber os pedidos de impugnação e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central, respeitando os prazos estabelecidos no calendário eleitoral;
- i)** Organizar o material para a eleição;
- j)** Rubricar as cédulas de votação, conforme **Anexo V ou Anexo VI**;
- k)** Credenciar fiscais de chapa, conforme Anexo VII, sendo no máximo 2 (dois) fiscais por chapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

- l) Designar o presidente e o secretário para as mesas receptoras de votos, dentre os servidores lotados na Unidade Escolar;
- m) Proceder à votação, escrutinar e lavrar a ata de escrutinação/mapa de apuração, **conforme Anexo VIII**;
- n) Divulgar para a comunidade escolar o resultado da votação, proclamando a chapa vencedora; e
- o) Encaminhar as atas de votação e de escrutinação/mapa de apuração à Comissão Eleitoral Central.

6.12 Durante o período da campanha eleitoral é permitido ao candidato:

- a) Interpor junto à Comissão Eleitoral Central recursos e/ou requerimentos;
- b) Requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
- c) Realizar 1 (uma) visita a cada sala de aula, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- d) Afixar 1 (uma) faixa no formato de 3m por 70cm (três metros e setenta centímetros); e Afixar até 5 (cinco) cartazes, no formato A3, em locais que proporcione a visibilidade de forma equitativa de todos os candidatos, não comprometendo a superfície das paredes do prédio da Unidade Escolar.

6.12.1 Não será permitida a utilização de propaganda fora dos formatos descritos.

6.12.2 Não será permitido nenhum tipo de propaganda político-partidária.

6.13 Durante o período da campanha eleitoral é vedado aos candidatos ou apoiadores:

- a) Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- b) Realizar propaganda no dia da eleição;
- c) Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer outro material desta natureza;
- d) Realizar evento ou festa para promoção do candidato, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas;
- e) Fazer propaganda da candidatura mediante *outdoor*, carros de som ou qualquer material de divulgação de som semelhante;
- f) Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores; e
- g) Participar como fiscal, no caso de candidato.

Parágrafo Único - Nos casos de comprovação de qualquer das vedações elencadas, será realizada análise pela Comissão Eleitoral Central sob pena de impugnação da candidatura.



6.13.1 o processo de eleição direta de Diretor e Vice diretor compreenderá as fases:

I - Será tribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas;

II - Para a realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricada pela comissão Municipal local e um carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo integrado ao anexo V;

6.14 Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da candidatura:

- a)** Dentro do prédio escolar e em suas imediações, a aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras, de forma a caracterizar manifestação individual ou coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- b)** Ao presidente e ao secretário, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- c)** O uso de alto falantes e amplificadores de som de forma a promover o candidato;
- d)** Qualquer distribuição de material de propaganda;
- e)** A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor);
- f)** Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza; e

6.14.1 No dia da eleição os candidatos poderão estar presentes na Unidade Escolar, entretanto, não poderá haver manifestações de campanha;

6.14.2 O servidor que for candidato exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Local disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha.

6.15 É vedada a suspensão de aulas ou interferência nas atividades pedagógicas e administrativas, inclusive no dia da votação.

6.16 O local, dia e horário da votação estabelecidos no anexo deste Edital, deverão ter ampla divulgação na comunidade escolar, sendo fixados nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar, conforme Anexo IX e em forma panfleto para entrega a todos, conforme Anexo X.

6.17 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras de voto, compostas cada uma por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos pela Comissão Local.

6.17.1 Haverá 1 (um) suplente para cada função estabelecida no subitem 6.17.



6.17.2 O presidente e o secretário não poderão ausentar-se ao mesmo tempo das mesas receptoras de votos.

6.17.3 Compete aos suplentes assumir todas as atribuições e competências do presidente ou secretário nos casos de ausência ou impedimento destes.

6.18 Compete ao presidente das mesas receptoras de votos:

- a) Autenticar cada célula oficial no ato da votação, conforme Anexos V ou VI;
- b) Fazer cumprir os horários determinados para votação e as determinações deste edital;
- c) Abrir, preencher e encerrar a ata de votação, com registro de ocorrências, se houver;
- d) Datar e assinar os recursos recebidos; e
- e) Encaminhar à Comissão Eleitoral Local os documentos das mesas receptoras de votos.

6.19 Compete ao secretário das mesas receptoras de votos auxiliar o presidente em todas as suas ações.

6.20 No local onde funcionarão as mesas receptoras de votos será afixada a relação dos candidatos com o número atribuído a cada chapa.

6.21 Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos, seus cônjuges, companheiros, parentes ou qualquer servidor que esteja no exercício da função de Diretor ou de Vice - Diretor na respectiva Unidade Escolar.

6.22 Após o encerramento das votações, os membros das mesas receptoras de votos procederão ao início da apuração em sessão pública e única.

6.22.1 Os fiscais credenciados poderão acompanhar a apuração de votos.

6.23 A mesa apuradora verificará se foi atingido o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores, antes de proceder à abertura das urnas e, se o *quorum* mínimo não for alcançado, a eleição será considerada nula e as urnas não serão abertas, devendo a Comissão Eleitoral Local encaminhá-las, junto com relatório substanciado, à Comissão Eleitoral Central.

6.24 No ato da abertura da urna deverá ser feita a conferência inicial da coincidência entre o número de votantes e o número de votos.

6.25 Caso não ocorra coincidência após a contagem dos votos, deverá ser realizado o registro da ocorrência na ata de votação, conforme Anexo XI.

6.26 Somente será considerado voto a manifestação e a vontade expressa na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

cédula oficial, identificada com o nome da Unidade Escolar e assinada pelo presidente das mesas receptoras de votos.

6.27 Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não indentifiquem o voto ou visem a sua anulação:

- a) Apresentarem rasuras, expressões, frases ou símbolos que caracterizem irregularidades;
- b) Assinalarem mais de um candidato; e
- c) Identificarem o eleitor.

6.28 Após a apuração, os votos deverão ser envelopados, lacrados e entregues à Comissão Eleitoral Central, que deverá guardá-los por período de 90 (noventa) dias, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

6.29 A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

6.30 Será permitida, durante a apuração dos votos, junto á comissão Municipal, a presença dos candidatos.

6.31 Depois de concluídos os trabalhos de votação e lavrada a respectiva ata, conforme **Anexo XI** o presidente das mesas apuradoras de votos encaminhará a Comissão Eleitoral Local todo o material da eleição para os procedimentos relacionados na letra *m* do subitem 6.11. deste edital.

6.32 Os eleitores serão classificados em dois segmentos:

- a) A= membros do Magistério e demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar; e
- b) Pelo conselho da Comunidade, em exercício 2022/2023.

6.33 Para apuração dos votos de cada chapa, serão obedecidos os seguintes cálculos:

- a) A= número de votos de cada chapa X Universo de votantes entre membros do magistério e demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar;
- b) B= número de votos de cada chapa X Universo de votantes entre Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

da Comunidade Escolar, perante a Unidade Escolar;

6.33.1 O resultado final será a soma do total de A e B.



6.34 Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

6.34.1 Em caso de empate considerar-se á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Formação na área de Gestão escolar;
- b) Maior tempo de efetivo exercício como servidor público municipal;
- c) Maior idade.

6.34.2 Para que uma chapa única seja considerada vencedora, deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votantes.

6.35 A divulgação do resultado preliminar **sairá dia 10/07/2023** e o resultado final da eleição ocorrerá **no dia 13 de julho de 2023**, no site da prefeitura.

6.36 As chapas que não concordarem com o resultado final da eleição poderão protocolar seus recursos junto à Comissão Eleitoral Central, **nos dias 11 e 12 de julho de 2023, de 10h às 16h**, na SEMED – Secretaria de Educação.

Os resultados dos recursos e a divulgação das chapas eleitas final ocorrerão no dia **13/07/2023**, no site e nos quadros de avisos da Secretaria de Educação e Prefeitura.

6.37 Escrutínio dos votos

I - Concluída a escrutinação será elaborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

7. DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

7.1 Após a divulgação dos eleitos, inicia-se o período de transição, que acontecerá no período de transição **15 de julho a 30 de julho de 2023**, conforme previsto no Calendário, Anexo I.

7.2 No período de transição, a Equipe de Direção que encerra o seu período de mandato transmitirá à nova Direção além do acervo documental, constante no anexo **XII**, os demais documentos que sejam de relevância e/ou demandem continuidade por parte da nova equipe.

7.3 É vedada à Equipe de Direção que encerra suas atividades ausentar se da Unidade Escolar, quer em gozo de férias, quer em licença especial, até que termine o período de transição.

8. DOS ANEXOS

8.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) nexo I - Calendário do processo seletivo para as funções de Diretor e de Vice – Diretor na Rede Municipal de Ensino;

b) Anexo II - Conteúdos da avaliação de conhecimento e indicações



bibliográficas;

c) Anexo III - Plano de Gestão;

d) Anexo IV - Edital de convocação para a apresentação dos candidatos (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);

e) Anexo V - Cédulas eleitorais – Duas ou mais Chapas;

f) Anexo VI - Cédulas eleitorais – Chapa Única;

g) Anexo VII - Credenciamento para Fiscais de Chapa;

h) Anexo VIII – Ata de Escrutinação/Mapa de Apuração;

i) Anexo IX – Edital de convocação para a eleição (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);

j) Anexo X – Edital de convocação para a eleição (em forma de bilhete) para entrega a todos os alunos); e

k) Anexo XI - Ata de Votação.

l) Anexo XII – Relação de documentos para transição da gestão escolar.

m) Anexo XIII – Composição de Comissão Organizadora

n) Anexo XIV – Requerimento de inscrição de chapa;

o) Anexo XV – Comprovante de inscrição de chapa;

p) Anexo XVI – Representantes da mesa receptora de voto;

q) Anexo XVII – Comprovante de inscrição para participação no processo de Certificação Ocupacional

r) Anexo XVIII - Referência de Títulos e Pontuação – Análise de Títulos e Pontuação;

s) Anexo XIX Descrição sumária das atribuições do cargo em Comissão de

t) Diretor Escolar

u) Anexo X Descrição sumária das atribuições do Cargo em comissão de Vice – diretor escolar

9 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1A homologação dos resultados e a nomeação dos Diretores e Vice - diretores eleitos se dará através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.1.1 O Prefeito do Município procederá a nomeação dos servidores escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e a função de Vice-diretor da Escola Municipal, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Local, cujo mandato terá duração DE 03 ANOS.



9.1.2 O Cargo de Diretor e as funções de Vice- diretor serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, por servidores do Quadro de Professores da Educação Básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que se verificar a ausência de candidatos inscritos na disputa eleitoral.

9.1.3 Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços á realização do processo de leição, regulado pelo decreto 057/2022, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver causa

9.2 Será desclassificado do processo o candidato que infringir qualquer das condições estabelecidas neste edital.

9.3.1 – No caso de candidato já inscrito em chapa concorrente, a chapa será impedida de participar do processo eleitoral.

9.3 Os candidatos eleitos assumirão o compromisso de exercer com eficácia as atribuições específicas das funções de Diretor e de Vice - Diretor, cumprir as diretrizes e atender as atividades emanadas da SEMED, tendo como objetivo cumprir a principal função da escola, a aprendizagem do alunos

9.4 A SEMED divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo seletivo.

9.5 Este edital estará disponível no site [da prefeitura](#).

9.6 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação

Ponto Chique, xxxxxxx de xxxxx de 2023

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO PARA DE DIRETOR E DA FUNÇÃO DE VICE- DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – TRIÊNIO 2023/2024/2025 –

Lançamento do Edital –

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO	DATA	ATIVIDADE
	15/05/2023 a 19/05/2023	Período de inscrições para certificação profissional
	10/06/2023	Avaliação de conhecimento
	19/06/2023	Divulgação do gabarito preliminar no site da prefeitura.
		Divulgação do resultado final da avaliação de conhecimento
	20 e 21 de junho 2023	Período de recursos da avaliação de conhecimento
	22 de junho de 2023	Resultado dos recursos e resultado final da avaliação de conhecimento
Período de inscrição das chapas na secretaria diaa 22 e 23 de junho.		
PERÍODO DA CAMPANHA	28/06/2023 a 30/06/2023	Apresentação dos Planos de Gestão das chapas para a comunidade escolar
	03/07/2023 a 06/07/2023	Continuidade e encerramento da campanha
ELEIÇÃO DIRETA NAS UNIDADES	08/07/2023	Eleição
	10/07/2023	Divulgação do resultado final da eleição – a partir das 17 horas
	11/07/2023 e 12/07/2023	Período de recursos da eleição
	13/07/2023	Resultado dos recursos e divulgação dos eleitos.
Período de transição - 15 de julho a 30 de julho de 2023		



ANEXO II

CONTEÚDOS DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO, SITES NA INTERNET
E INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

<p>Legislação Educacion al (Federal)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto – Seção I – da Educação, artigos 205 a 214;• Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;• Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN;• Lei nº 11.738, de 16/07/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;• Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);• Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica;• Resolução nº 15, de 16/09/2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;• Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;• Resolução CNE/CP nº 2 de 22/12/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC
---	--



<p>Legislação Educacional (Municipal)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica do Município –• Lei Federal que rege a municipal para instituir o Programa Municipal Dinheiro na Escola ;• Lei Municipal que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique;• Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Educação de Ponto Chique;• Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique
<p>Gestão Escolar</p>	<ul style="list-style-type: none">• Políticas públicas para a Educação Básica;• Projeto Pedagógico – avaliação, currículo e formação continuada de professores;• Gestão Escolar – gestão de pessoas, gestão de recursos, gestão democrática; conselhos escolares e transparência na gestão;• Relação escola – família – comunidade;• Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;• Censo Escolar;• Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.• Inclusão da Pessoa com Deficiência
<p>Indicações Bibliográficas</p>	<ul style="list-style-type: none">• BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa– atualizada pelo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009;• BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Novo SAEB. 2020. Disponível em: http://inep.gov.br/educacao-basica/saeb/historico Acesso em: 27 jun. 2022.• BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Direito à Educação –Orientações sob a Perspectiva Inclusiva. 2016. Disponível em: https://www.oabRJ.org.br/arquivos/files/Cartilha_Direito_a_Educacao_Orientacoes_sob_a_Perspectiva_Inclusiva%281%29.pdf. Acesso em: 27 jun.2022.



**Indicações
Bibliográficas**

Cont.

- CEREJA, William; COCHAR, Thereza. **Gramática Reflexiva – Texto, Semântica e Interação**. São Paulo: Ed. Atual, 4ª Ed., 2013;
- FERREIRA, N. S. C. e AGUIAR, M.A.S. (orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2004;
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011;
- MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. **Em defesa da escola: uma questão pública**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013;
- MEDEIROS, M. DE L.; FEROLLA, L. M.; PASSADOR, C. S.; PASSADOR, J. L. (2013) *Gestão escolar: afinal, que fins estão sendo buscados?* **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 30, n. 1, p. 115-138, jan/abr. 2014;
- PARO, Vitor. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 2003;
- SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Campinas: Autores Associados, 2008;e
- SOUSA, S. K.; MARTINS, M.A. (2013) *A gestão da educação básica na esfera municipal: papel do governo federal na indução de programas*. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 30, n. 1, p. 97-113, jan/abr. 2014.



ANEXO III

PLANO DE GESTÃO

(Escola Municipais de Ensino Fundamental)

Unidade Escolar: _____

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DAS CHAPAS INSCRITAS NO PROCESSO DE INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - TRIÊNIO ou equivalente 2023/2024/2025

I. Perfil e funcionamento da escola:

1. Localização - Descrever o contexto social e cultural do bairro onde a escola está localizada;
2. Número de alunos, professores e funcionários;
3. Níveis e modalidades oferecidos;
4. Número de turmas;
5. IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da escola;
6. Desempenho Acadêmico dos alunos;
7. Ano 2021 -Taxa de aprovação/reprovação/evasão por ano de escolaridade
Ano 2022 - Resultado finais
8. Dados das últimas Avaliações Externas (Prova SAEB).

II. Gestão Pedagógica

Ao discorrer sobre a Gestão Pedagógica da Escola no seu Plano de Gestão da Unidade Escolar, apresente propostas que considerem:

Bom uso do Tempo de Aula – Medidas previstas para que os alunos tenham garantidas **as horas diárias** de aula previstas no calendário, horário de entrada e saída e horário de alimentação escolar.

Currículo – Organização do trabalho pedagógico ao longo do ano letivo.

Articulação com o Livro Didático adotado pela Unidade Escolar. Assegurar o cumprimento do currículo como conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis aos estudantes



Enturmação - Implementação de Políticas Municipais de Educação de Jovens e Adultos (EJA) diurna para alunos maiores de 15 anos e de Correção de Fluxo Escolar para alunos em distorção idade x série.

Leitura - Medidas para minimizar o índice de alunos que apresentam leitura sem fluência e sem compreensão de texto.

Horário de Atividades – Propostas para que estes horários cumpram o seu papel: estudo, planejamento de aulas, discussão sobre desempenho dos alunos, frequência e cumprimento do currículo escolar.

Desempenho e Recuperação dos Alunos – Propostas para recuperação dos estudos ao longo do ano letivo, considerando as taxas de alunos não alfabetizados. Considerar os impactos da pandemia/Covid 19.

Avaliações Externas - Medidas previstas para elevar os indicadores de avaliação externa da Unidade Escolar. Considerar os resultados obtidos na Prova SAEB.

Participação da Família – Medidas previstas para elevar o percentual de participação dos responsáveis no processo de aprendizagem dos alunos, focando a união escola/família.

Conflito Escolar – Proposta para minimizar os efeitos dos conflitos escolares. Considerando o investimento no clima escolar e nas relações interpessoais, na perspectiva de um ambiente produtivo.

Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar – Elencar estratégias de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico. Considerando a gestão democrática e participativa que impulsionem a qualidade da educação .

III- Gestão Administrativa e Financeira

Ao considerar os aspectos administrativos e financeiros que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer sobre:

Horário de Desjejum e Horário de Merenda – Proposta que vise garantir o desjejum considerando espaço disponível e a quantidade de alunos para que possam fazer as refeições de modo tranquilo e próximo do padrão brasileiro de horário de café e almoço.

Profissionais de Apoio - Propostas para envolver profissionais de apoio numa perspectiva educacional considerando que os atuam no processo educacional dos alunos.

Frequência – Propostas para diminuir o alto percentual de infrequência dos alunos e o conseqüente impacto no aprendizado.



Depredação do Patrimônio Público – Medidas previstas para preservação do patrimônio escolar para evitar a deteriorização de mesas, paredes, portas quebradas de banheiros, etc.

Verbas Municipais e Federais – Proposta de utilização dos Programas de Transferência de Recursos Federais e Municipais.

IV- Gestão Democrática - Estratégias para garantir uma maior participação do Conselho Escolar visando o cumprimento de suas funções: consultiva, fiscal, deliberativa, financeira, mobilizadora e pedagógica.

O **PLANO DE GESTÃO** é um importante instrumento de direcionamento das ações da gestão, diante dos aspectos citados nas Gestões Pedagógica, Administrativa, Financeira e Democrática, faça um diagnóstico da Unidade Escolar que pretende gerir e defina estratégias que deverão ser desenvolvidas pela Equipe Gestora durante o **triênio 2023/2024/2025**.

PROBLEMA IDENTIFICADO	ESTRATÉGIA / AÇÃO	PRAZO



ANEXO IV

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
(PARA FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA E EM LOCAIS VISÍVEIS NA
UNIDADE ESCOLAR)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, Conselho da Comunidade Escolar, para a apresentação dos candidatos que estarão concorrendo à eleição para o preenchimento do Cargo em Comissão de Diretor e a função de Vice- Diretor nesta Unidade Escolar e seus respectivos Planos de Gestão e, ainda, para participar da Assembleia Geral, visando à escolha da Comissão Eleitoral Local que conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos Diretores, a realizar-se no dia de _____ de 2023, às ___h, na própria Unidade Escolar.

Ponto Chique, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Central



ANEXO V

CÉDULAS ELEITORAIS – DUAS OU MAIS CHAPAS

MODELO A – PARA MEMBROS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CÉDULA ELEITORAL A – Membros do Magistério e demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar

CHAPA 1

CHAPA 2

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local

MODELO B – PARA CONSELHO DA COMUNIDADE ESCOLAR, PERANTE A UNIDADE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL PONTO CHIQUE/ MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CÉDULA ELEITORAL B – Conselho da Comunidade Escolar, perante a Unidade Escolar

CHAPA 1

CHAPA 2

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local

Observação: Os modelos de cédulas eleitorais deverão ser ajustados, de forma a atender o número de chapas inscritas na Unidade Escolar.



ANEXO VI

CÉDULA ELEITORAL - CHAPA ÚNICA

MODELO A – PARA MEMBROS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CHAPA ÚNICA - CÉDULA ELEITORAL A – Membros do Magistério e demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar

SIM

NÃO

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local

MODELO B – PARA CONSELHO DA COMUNIDADE ESCOLAR PERANTE A UNIDADE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CHAPA ÚNICA - CÉDULA ELEITORAL B – Conselho da Comunidade escolar, perante a Unidade Escolar

SIM

NÃO

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local



ANEXO VII

CREENCIAMENTO PARA FISCAIS DE CHAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE – DIRETOR TRIÊNIO 2023, 2024 e 2025

FISCAL DE CHAPA

Unidade: _____

Nome:

Chapa Nº:

Data: ____/____/____

Local

Presidente da Comissão



ANEXO VIII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO/MAPA DE APURAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE ESCRUTINAÇÃO/MAPA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se a mesa escrutinadora, com a finalidade de proceder a apuração dos votos para Diretor e Vice - Diretor(es) na Unidade Escolar _____.

Membros da Comissão Eleitoral Local que integraram a mesa escrutinadora:

Votos por candidato:

Número da chapa	Nome(s) do(s) candidato(s)	Número de votos do Segmento "A"	Número de votos do Segmento "B"	Total	%
Total					

Resumo da votação:

Votos	Quantidade	%
Em branco		
Nulos		
Votos válidos		
Abstenções		

Chapa vencedora: _____, com _____ % de votos.

Assinatura dos membros da mesa escrutinadora:

Ponto Chique, _____ de _____ de 2023



ANEXO IX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

(PARA FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA E EM LOCAIS VISÍVEIS NA UNIDADE ESCOLAR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, Conselho da Comunidade Escolar, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Vice - Diretor desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia de _____ de 2023, no horário das h às h, na própria Unidade Escolar.

Ponto Chique , _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Local



ANEXO X

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
(EM FORMA DE BILHETE PARA ENTREGA A TODOS OS ALUNOS)**

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia de ___ de 2022, no horário das_h às_h, na própria Unidade Escolar.

Ponto Chique, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Local

CASO PAIS FOREM VOTAR



ANEXO XI
ATA DE VOTAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se as mesas receptoras de votos, com a finalidade de proceder a eleição de Diretor e de Vice – Direto na Unidade Escolar

Membros que integraram as mesas receptoras de votos:

Presidente:

Secretário: _____

Número (por extenso) dos votantes que compareceram a eleição:

Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer a eleição:

Ocorrências:

Assinatura dos membros das mesas receptoras de votos:

Ponto Chique, _____ de _____ de 2023



ANEXO XII

Relação de documentos para transição da gestão escolar

- Projeto Político Pedagógico;
- Metas estabelecidas nas Reuniões de Equipe Gestora;
- Documentos de organização / acompanhamento do Trabalho Pedagógico;
- Desempenho da unidade escolar – Ensino e aprendizagem
- Movimento Estatístico Escolar;
- Censo Escolar;
- Planilhas de Alimentação Escolar;
- Inventário de Bens Patrimoniais;
- Ofício Digital;
- Prestação de Contas dos Programas Federais e Municipal – conforme protocolo de transição da presidência do Conselho Escolar;
- Programas e Projetos em desenvolvimento na escola;
- Outras informações relevantes ao gestor, para providências e andamento.



ANEXO XIII



ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAS MUNICIPAIS

Município: _____

Escola: _____ Código: _____

(DDD) Telefone: () _____ email: _____

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade atendida pela escola

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade atendida pela escola

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade atendida pela escola

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade atendida pela escola



ANEXO XIV



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR

Nome: _____

professor da Educação Básica Especialista em Educação Básica

Efetivo Função pública estável

Exerce Cargo de Diretor: Sim Não

Formação escolar:

Licenciatura Plena Pedagogia Plena Normal Superior Especialização

Certificação Ocupacional de Diretor: Sim Não

Assinatura: _____ Data: ____/____/2023

CANDIDATO A FUNÇÃO DE VICE DIRETOR

Nome: _____

professor da Educação Básica Especialista em Educação Básica

Efetivo Função pública estável

Exerce Cargo de Diretor: Sim Não

Formação escolar:

Licenciatura Plena Pedagogia Plena Normal Superior Especialização

Certificação Ocupacional de Diretor: Sim Não

Assinatura: _____ Data: ____/____/2023



ANEXO XV

Município: _____

Escola: _____ Código: _____

(DDD) Telefone: () _____ email: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome do Candidato ao cargo de Diretor: _____

Chapa Nº: _____

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

Comprovante que o servidor possui certificação Ocupacional de Diretor

Declaração do Candidato comprovando:

___ Lotação em qualquer escola da Rede Municipal;

___ não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal em razão de condenação;

___ não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da administração pública;

___ não ter recebido duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos;

Declaração de estar em dias com as obrigações eleitorais.

Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas Físicas _ CPF junto à Receita Federal do Brasil.

Comprovante de Habilitação profissional ao Cargo pleiteado.

Local e data

Representante da Comissão Organizadora
ANEXO XVI



Município: _____

Escola: _____ Código: _____

(DDD) Telefone: () _____ email: _____

REPRESENTANTES DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Presidente da mesa:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola Pais ou responsáveis por estudantes

Secretário da mesa:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola Pais ou responsáveis por estudantes

Mesário:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola Pais ou responsáveis por estudantes

Suplente:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Profissional em Exercício na Escola Pais ou responsáveis por estudantes

Local e data

Representante da Comissão Organizadora
ANEXO XVII



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO
DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL**

Nome do Candidato ao cargo de Diretor e á função de Vice – diretor : _____

Documentação recebida:

- () Cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência;
- () Comprovante de estabilidade no Magistério Público Municipal de Ponto Chique, no cargo de professor, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- () Diploma de Graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em Normal Superior, acrescido de especialização lato ou stricto sensu nas áreas de gestão educacional ou supervisão educacional ou inspeção escolar ou orientação escolar;
- () Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer escola da Rede Municipal;
- () Comprovação na qual se encontra em efetivo exercício na Unidade Escolar; Declaração, do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;
- () Declaração, do próprio candidato, de não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo na Prefeitura Municipal de Ponto Chique;
- () Certidão Negativa da Justiça Criminal - Site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>;
- () Declaração, do próprio candidato, de que não ocupa cargo eletivo, em qualquer ente federativo;
- () Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- () Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, fornecido pela Receita Federal do Brasil;

Local e data

Representante da Comissão Organizadora